



Concurso Público n.º 07 - SC/IPS/2022

**Aquisição de Serviços de Publicidade e Marketing
– Monoposte/Outdoor – 2022/2023 - para o
Instituto Politécnico de Setúbal**

Caderno de Encargos

Assinado por : **Maria Cristina Caramelo Patacas**
Num. de Identificação: BI10885529
Data: 2022.06.20 15:04:38+01'00'



Concurso Público n.º 07 - SC/IPS/2022
Aquisição de Serviços de Publicidade e Marketing
– Monoposte/Outdoor – 2022/2023 - para o
Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. Objeto do contrato	3
2. Preço base.....	3
3. Exclusão de propostas	3
4. Prazo de execução	3
5. Obrigações de sigilo	4
6. Especificações técnicas	4
7. Preço contratual	6
8. Condições de pagamento	6
9. Rescisão do Contrato	6
10. Encargos e Responsabilidade com Patentes	7
11. Cumprimento e Incumprimento	7
12. Cessão da posição contratual	8
13. Revisão de Preços	9
14. Despesas	9
15. Faturação	9
16. Proteção de Dados	9
17. Legislação aplicável	10
ANEXO A	11
ANEXO B	12

Concurso Público n.º 07 - SC/IPS/2022
Aquisição de Serviços de Publicidade e Marketing
– Monoposte/Outdoor – 2022/2023 - para o
Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de serviços de publicidade e marketing – Monoposte/Outdoor – 2022/2023 - para o Instituto Politécnico de Setúbal(IPS).

2. Preço base

Preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondendo ao valor por Lote, não incluindo o IVA, como parâmetro base do preço contratual os seguintes valores:

Lotes	Preço Base
Lote 1 – Monoposte/ Outdoor na A2	15.000,00 €
Lote 2 – Outdoor/painel na A39/IC21	5.500,00 €

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise:

- a) Revele um preço contratual superior ao preço base, por Lote;
- b) Não cumpra com todas as especificações técnicas, descritas no caderno de encargos, por Lote;
- c) Não apresente preços para a totalidade da execução dos serviços a fornecer, por Lote, do Anexo A, com valor igual ou superior a zero.

4. Prazo de execução

O contrato tem a duração de 12 meses, para cada lote, com início após a produção e instalação do outdoor ou monoposte, nos termos do nº 6 - especificações técnicas

do Caderno de Encargos, a realizar no prazo máximo de 30 dias contados após assinatura do contrato e/ou envio da requisição oficial.

5. Obrigações de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. Especificações técnicas

- a) Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição, por lote:

Lote 1 – Monoposte/ Outdoor na A2

Aquisição de espaço publicitário exterior, designadamente: monoposte ou outdoor com iluminação noturna na A2, localizada no máximo até 5km da Ponte 25 de Abril, por um período de 12 meses.

O serviço deverá incluir uma produção e respetiva instalação e cumprir, igualmente, com as seguintes especificações técnicas:

- Formato: Monoposte ou Outdoor iluminado;
- Tamanhos possíveis: 16x4m, 12x4m, 12x3m, 10x5m ou 8x3m, numa escala 1:10 do tamanho real;
- Localização: Autoestrada A2, no máximo até 5km da ponte 25 de abril, em local visível para quem circula na autoestrada no sentido Sul-Norte, no lado direito, até 25 metros da faixa de rodagem;
- Resolução de Imagem: Mínimo 300dpi (caso seja utilizada imagem na composição do layout da AF);
- Programa: Corel Draw, Adobe Photoshop, Freehand ou PDF editável;
- Envio: Suporte digital, Yousendit, We Transfer;
- Produção em tela de pvc, impressa digitalmente e respetiva instalação até 30 dias após a assinatura do contrato.

Lote 2 – Outdoor/painel na A39/IC21

Aquisição de espaço publicitário exterior, designadamente: outdoor/painel com iluminação noturna na entrada do Barreiro, vindo pela A39/IC21, no sentido Setúbal-Barreiro (direção Sul-Norte), por um período de 12 meses.

O serviço deverá incluir uma produção e respetiva instalação e cumprir, igualmente, com as seguintes especificações técnicas:

- Formato: Outdoor ou Painel com iluminação noturna;
- Tamanhos possíveis: 16x4m, 12x4m, 12x3m, 10x5m ou 8x3m, numa escala 1:10 do tamanho real;
- Localização: entrada do Barreiro, vindo pela A39/IC21, no lado direito ou esquerdo da faixa de rodagem, visível para quem circula nesta via no sentido Setúbal-Barreiro (direção Sul-Norte), no cruzamento da A39/IC21 com a Rua Capitães de Abril ou no cruzamento da A39/IC21 com a Avenida Bocage e a Avenida Mestre Manuel dos Santos Cabanas;
- Resolução de Imagem: Mínimo 300dpi (caso seja utilizada imagem na composição do layout da AF);

- Programa: Corel Draw, Adobe Illustrator, Freehand ou PDF editável;
- Envio: Suporte digital, Yousendit, We Transfer;
- Produção em tela de pvc, impressa digitalmente e respetiva instalação até 30 dias após a assinatura do contrato.

b) A execução dos contratos está sujeita à aprovação das localizações e ao cumprimento das restantes especificações técnicas mencionadas, em cada um dos lotes, da alínea anterior.

7. Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato o IPS pagará o valor total do preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8. Condições de pagamento

O pagamento da produção e instalação será efetuado, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

O pagamento do valor mensal será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

As faturas terão de ser emitidas, o mais tardar, até ao **5º dia útil** após a prestação do serviço.

O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

9. Rescisão do Contrato

A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

10. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no paragrafo anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

11. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318.º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

12. Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

13. Revisão de Preços

Não há lugar à revisão de preços, durante a vigência do contrato, à exceção dos estabelecidos por força da Lei.

14. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

15. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, *Campus* do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou no contrato.**

16. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo B, do caderno de encargos.

17. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A

Especificações Técnicas, Quantidade e Preço
(Mapa enviado em excel a preencher pelo concorrente as células cor amarela)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)